



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, toma público, para conhecimento dos interessados que, no dia 09 de setembro de 2014, às 09:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cônego Honório, nº 30, Centro, na Cidade de Altos-PI, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, tendo por objeto a Aquisição de um veículo Ambulância zero km tipo Pick-up (Simples Remoção) para atender a necessidade de transporte de pacientes do Instituto de Saúde José Gil Barbosa, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 07:30 às 13:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da quantia de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por meio de documento de arrecadação municipal (DAM). Esclarecimentos adicionais pelo telefone: (0\*\*86) 3262-1557.

Altos (PI), 27 de agosto de 2014.

José Hamilton Lima Santos  
Pregoeiro



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014-PM**

*Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

**CONTRATADO:** ROSANGELA DE PAULA FERREIRA LIMA, RG: 1.630.586 - SSP-PI, CPF: 839.014.773-49, brasileiro, PROFESSORA DE DANÇA, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Novo Retiro, Q-R, Casa- 10, Floriano - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, os **Serviços como Professora de Dança nos Projetos Sociais, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí.

**Cláusula Segunda - Das Atribuições**

**As atribuições do Contratado compreendem:**

- Organizar, juntamente com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social grupos de Crianças de 06 a 17 anos e o processo de estruturação, adequação do espaço físico, materiais esportivos, uniformes, etc, a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;
- Planejar, semanal e mensalmente as atividades que estarão sob sua responsabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Submeter e articular, com o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- Desenvolver as modalidades esportivas com os alunos de acordo com a proposta pedagógica, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos alunos;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- Controlar diariamente as atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto;
- Participar de reuniões periódicas com o coordenador do projeto, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

g) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

h) Manter o coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social informado quanto às distorções identificadas e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

i) Comunicar de imediato a coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou aluno em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

j) Conservar, manter e solicitar reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

**Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 30.10.2014.

**Cláusula Quarta - Da Retribuição**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| <b>VALOR BRUTO</b>   | <b>RS: 800,00</b> |
| <b>INSS 8,0%</b>     | <b>RS: 64,00</b>  |
| <b>SUB-TOTAL</b>     | <b>RS: 736,00</b> |
| <b>IRRF 0,0%</b>     | <b>RS: -----</b>  |
| <b>ISS 3%</b>        | <b>RS: 24,00</b>  |
| <b>VALOR LIQUIDO</b> | <b>RS: 712,00</b> |

**Cláusula Quinta - Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Oitava - Da Regência Legal**

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 02 de Maio de 2014.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA  
*Prefeito Municipal*

ROSANGELA DE PAULA FERREIRA LIMA  
*Contratado*

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_